

EMENDA Nº - CEDN
(ao PLS nº 189, de 2014)

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 189, de 2014, o seguinte art. 2º, renumerando-se os artigos subsequentes:

“**Art. 2º** A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

‘**Art. 22-A.** Os Municípios que prestarem assistência à saúde a pessoa residente em outro Município deverão ser compensados financeiramente, quando do recebimento dos repasses a que se referem os arts. 18 e 19.

§ 1º A compensação financeira prevista no *caput* será paga pela União e descontada do montante repassado ao município de residência do usuário à época do atendimento.

§ 2º A metodologia para o cálculo da compensação financeira prevista no *caput* será estabelecida em regulamento, considerando-se o número de atendimentos para pessoas residentes em outro Município realizados no ano anterior, por nível de complexidade de atenção à saúde.

§ 3º O SUS contará com sistema de informações apto a registrar o município de residência do usuário, o local e o nível de complexidade do seu atendimento em um banco de dados, que poderá ser consultado pelos entes federativos e cuja gestão caberá à União.

§ 4º O disposto nesse artigo também se aplica analogamente aos Estados e ao Distrito Federal quando prestarem assistência à saúde de pessoa residente em outra unidade federativa.”

JUSTIFICAÇÃO

O repasse de recursos entre os fundos de saúde, previsto nos arts. 17 a 22 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, considera, entre



outros fatores, a população do respectivo ente federativo. Essa premissa foi adotada levando-se em conta que cada ente deve receber recursos suficientes para atender as pessoas residentes em seu território.

No entanto, a desigualdade presente na distribuição dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) faz com que várias pessoas tenham que sair de suas cidades em busca de atendimento. Assim, os sistemas de saúde dos Municípios – e, conseqüentemente, dos Estados e do Distrito Federal –, que recebem esses pacientes, ficam sobrecarregados, sem que tenham a contrapartida financeira para arcar com os custos aumentados por esse fluxo de pessoas.

Propomos, então, que tais entes tenham direito a uma compensação financeira, ocasionada pelo atendimento de pessoas residentes em outras localidades, a ser entregue juntamente com os repasses fundo a fundo.

Entendemos que essa medida trará maior equilíbrio ao financiamento do SUS, com a justa distribuição de recursos.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

